

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 17 de maio de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0113

Página 1

PORTARIA Nº 67/2019

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - NOMEAR, como Gestor do Fundo Municipal de Educação de Salto do Itararé, o Senhor **FABIO ANTUNES**, portador da Cédula de Identidade de nº 8.565.534-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 065.670.639-20, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Municipal 377/2018, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito do Município de Salto do Itararé, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, **CONVOCA** a população de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para participar da Audiência Pública para avaliação do Cumprimento das metas ref. ao Primeiro quadrimestre 2019, que realizar – se-a no Prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, sito a Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, as 17:00 horas, dia 30 de maio do ano de 2019.

Desde já contamos com sua valiosa presença

Salto do Itararé, 16 de maio de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SALTO DO ITARARÉ

RESOLUÇÃO Nº 07/2019

“Dispõe sobre processo de escolha do Conselho Tutelar (2020/2024) do Município de Salto do Itararé em data unificada.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salto do Itararé – PR – CMDCA no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal n.º 254/2015; Considerando o disposto - Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n.º 8.069/90; Considerando a Lei 12.696/12 que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei 8.069/1990; Considerando a Resolução nº 170 de 10/02/14 - CONANDA, que altera a Resolução nº 139 de 17/03/2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada, reunido extraordinariamente no dia 15 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Convoca eleições para membros do Conselho Tutelar em data unificada de acordo com a Lei n.º 8.069/90 em seu artigo 139 § 1º.

Art. 2º Aprova e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Salto do Itararé nº 01/2019, para o quadriênio 2020/2024.

Art. 3º Aprovar o cronograma de ações contendo a previsão das datas e prazos do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar 2016/2019 – Anexo I do Edital nº: 01/2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 17 de Maio de 2019.

MATHEUS HENRIQUE MARQUES DOS REIS
VICE-PRESIDENTE DO CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALTO DO ITARARÉ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº: 254/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 07/2019**, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 254/2015 e Resolução nº 07/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Salto do Itararé, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitido a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio

de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Eletrônico Oficial do Município ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
- V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral: através de certidão negativa criminal atualizada e/ou declaração de antecedentes criminais;
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Residir no município: comprovar domicílio fixo no município de Salto do Itararé, há pelo menos dois anos;
- 3.4 Possuir Ensino Médio Completo e concluído;
- 3.5 Possuir conhecimentos básicos na área de informática;
- 3.6 Estar quite com a Justiça Eleitoral (ser eleitor nessa municipalidade)
- 3.7 Outros requisitos previstos em Lei Municipal.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, e mantendo plantão após as 17 horas, com término no início do horário de expediente do dia seguinte e ainda plantão 24 (vinte e quatro) horas obrigatórios e permanentes para atendimento em fins de semana e feriados.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1.065,59 (Hum mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) com reajuste anual de acordo com salário mínimo nacional, bem como gozarão

os conselheiros dos Direitos previstos pela Lei nº [12.696](#), de 2012 que altera o artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. Cabe aos membros do conselho tutelar agir de forma colegiada o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único, 90, §3º, inciso II, 95,131,136,191 e a194, todos da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma assim como Lei 254/2015.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) uteis dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico e de informática, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - **Quinta Etapa:** Formação inicial;

VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio pessoalmente (Anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, na sede do Centro de Referência de Assistência - CRAS Maria Benedita de Lima situado a Rua Vereador Antônio Delsoto, nº 250, centro, com Auxiliar Administrativo Rafael Lima Soares.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 20 de maio de 2019 à 30 de maio de 2019, das 8:30h as 11:30h e das 13:30h as 16:30.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos documentos dos seguintes para fé e contrafé:

- a) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) CPF (Cadastro Pessoa Física), original e cópia;
- d) Título de Eleitor (original e cópia);
- e) Comprovante de residência, sendo admitidos cópia de conta de luz, água ou telefone fixo, acompanhados do original para conferência;
- f) Para efeito do tempo de residência, mínimo de 2 (dois) anos, será considerado a Ficha de Cadastro do Agente Comunitário do PSF;
- g) Certidão negativa criminal emitida pela Justiça Federal;
- h) Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela polícia civil do Estado do Paraná, não se admitindo protocolo;
- i) Certidão de quitação eleitoral;
- j) Certificado de conclusão do ensino médio;
- k) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda de mandato;

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto do Itararé.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 6 dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 05 de julho, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para a realização da Prova de Conhecimentos Específicos e de Informática.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO (ECA) e PROVA PRÁTICA DE CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA

12.1. O exame de conhecimento específico sobre o ECA será aplicado no dia 19 de julho de 2019, às 9 horas, na Biblioteca Cidadã Prof. Noel Geraldo Vieira, situada na Rua Emilio Delsoto, centro.

12.1.1 O Exame de conhecimento específico será composto por 10 questões referente a Lei Federal 8069/1990, Título I – Das Disposições Preliminares, Parte Especial - Título II – Das Medidas de Proteção, Título V – Capítulo III – Competências do Conselho Tutelar, sendo aprovado o candidato que obter 50% de acertos.

12.1.2 A prova prática de conhecimento de informática será composta por 02 atividades referentes a ação do dia a dia do Conselheiro Tutelar(ex: envio de email, confecção de documentos no World etc..)

12.2. A prova prática de conhecimentos de informática será aplicada no dia 19 de julho de 2019, as 13h00min horas, no CRAS.

12.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico e de informática o candidato poderá interpor recurso no prazo de 5 dias para a Comissão Especial de acordo com o Cronograma – Anexo 1.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e

seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, sendo os cinco (5) titulares e os cinco (5) suplentes.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme

previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 17 de maio de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0113

Página 6

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 254/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Encaminhe-se copias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal Local.

Salto do Itararé, 17 de maio de 2019.

**ODAIR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CMDCA**

ANEXO 01

Cronograma Referente ao Edital 001/2019 do CMDCA

EVENTOS BASICOS	DATAS
Publicação do Edital	17/05/2019
Inscrições na sede do CRAS	20/05 a 07/06/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	10/06 a 19/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site da Prefeitura Municipal.	24/06/2019
Prazo para recurso	24/06 a 28/06/2019
Análise dos recursos	01/07 a 05/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos	05/07/2019
Publicação da lista convocados para prova escrita de conhecimento	05/07 a 08/07/2019

especifico e prova pratica em informática, em ordem alfabética;	
Aplicação da prova de Conhecimentos Específicos e prova pratica de Informática Local: Biblioteca Cidadã Prof. Noel Vieira	19/07/2019 Manhã 09h00minh – Prova Especifica - Tarde 13h00minh – Prova de Conhecimentos de Informática
Divulgação do Gabarito da Prova Especifica e de Informática	19/07/2019
Prazo para recurso do gabarito da Prova Especifica e Pratica de Informática	22/07 a 26/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos.	02/08/2019
Publicação da lista dos candidatos aptos a concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar – 2020/2024 em ordem alfabética;	09/08/2019
Divulgação do Local de votação	13/09/2019
Dia do Processo de Escolha do Conselho Tutelar	06/10/2019
Divulgação do resultado de votação	07/10/2019
Formação Inicial	Outubro/ Novembro a definir
Diplomação e Posse	10/01/2020

ANEXO 2

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR -MANDATO - 2020/2024

INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

SEXO: F () M () RG: _____

CPF: _____

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 17 de maio de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0113

Página 7

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO

RUA/AV: _____

____ Nº _____ BAIRRO: _____ TELEFONE: (_____) _____

ESTADO CIVIL: _____ NUMERO DE

FILHOS: _____

POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SIM () NÃO ()

QUAL? _____

Eu,

_____,

acima qualificado solicito a minha Inscrição participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e Declaro ainda para efeitos legais ter ciência das condições para concorrer ao Processo de Escolha conforme o Edital 01/2019 do CMDCA e da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do candidato



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO AO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO

Nº _____

NOME: _____
